

AC. EM CÂMARA

(06) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI 20/2019:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI 20/2019** - Entrou em vigor, no passado dia 17 de Agosto, a Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”. Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal prevê, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. Em 30 de Janeiro de 2019, foi publicado o diploma sectorial, Decreto-Lei 20/2019 que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e segurança de alimentos cujo o prazo limite para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a intenção de assumirem, já em 2019, as competências a transferir termina a 01 de Abril de 2019. Após análise do referidos diploma e auscultados os serviços técnicos competentes considera-se **que apesar de o diploma preconizar uma maior proximidade do órgão decisor nestas matérias que permitirá a obtenção de ganhos de eficiência se a competência estiver confiada ao órgão autárquico, tais matérias exigem a intervenção de equipas técnicas com formação adequada suportadas por uma organização administrativa vultuosa, que o Município ainda não possui quer estruturalmente quer em termos de competências técnicas.** Desta forma, entende-se que o disposto neste Diploma se apresenta de difícil aplicabilidade prática no imediato para o Município, que no seu âmbito passaria a assumir competências para as quais não se encontra preparado nem para tal possui meios suficientes de atuação e intervenção, pelo que **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2019, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei 20/2019, dado não estarem reunidas as condições necessárias para que a assunção de novas competências seja efetuada de forma adequada pelo município.** (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

27 de Março de 2019